

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.^a Repartição

BERNARDINO MACHADO, Presidente da República Portuguesa pelo voto do Congresso:

Faço saber, aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem, que aos 6 dias do mês de Abril do ano de 1916 foi assinada em Lisboa, entre Portugal e a França, pelos respectivos Plenipotenciários, uma Declaração cujo teor é o seguinte:

Déclaration

Les soussignés, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, font d'un commun accord la déclaration suivante:

Le Portugal renonce à réclamer pour ses consuls, ses ressortissants et ses établissements dans la zone française de l'Empire Chérifien tous privilèges issus du régime des capitulations, que, en ce qui les concerne, il considère comme abolies.

Les traités et conventions de toute nature en vigueur entre le Portugal et la France s'étendent de plein droit, sauf clause contraire, à la zone française de l'Empire Chérifien.

Dispositon transitoire. — Il sera établi une liste définitive des protégés portugais; ceux-ci seront, leur vie durant, justiciables des tribunaux français dans les mêmes conditions que les protégés des Puissances qui ont renoncé à leurs tribunaux et à leurs privilèges capitulaires dans la zone française de l'Empire Chérifien.

La présente déclaration sera ratifiée et entrera en vigueur 30 jours après l'échange des ratifications.

Faite à Lisbonne, en double exemplaire, le 6 Avril 1916.

(L. S.) Augusto Soares.

(L. S.) E. Daeschner.

Visto, examinado e considerado quanto se contém na declaração acima inserida e aprovada por lei de 4 de Julho de 1917, é, pela presente Carta, a mesma declaração confirmada e ratificada, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dada por firme e válida para produzir os seus devidos efeitos, e ser inviolavelmente cumprida e observada.

Em testemunho e firmeza do que, a presente Carta vai por mim assinada e selada com o selo da República. Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Augusto Soares.

(Tradução)

Declaração

Os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, fazem de comum acôrdo a declaração seguinte:

Portugal renuncia a reclamar para os seus cônsules, cidadãos e estabelecimentos na zona francesa do Império Chérifiano todos os privilégios resultantes do regime das capitulações, que, naquilo que lhe diz respeito, considera abolidas.

Os tratados e convenções de qualquer natureza que vigorem entre Portugal e a França serão extensivos, de pleno direito e salvo cláusula em contrário, à zona francesa do Império Chérifiano.

Disposição transitória. — Será organizada uma lista definitiva de protegidos portugueses, que ficarão vitaliciamente sujeitos aos tribunais franceses nas mesmas condições que os protegidos das Potências que renunciaram aos seus tribunais e aos seus privilégios capitulares na zona francesa do Império Chérifiano.

A presente declaração será ratificada e entrará em vigor 30 dias depois da troca das ratificações.

Feita em Lisboa, em duplo exemplar, aos 6 de Abril de 1916.

(L. S.) Augusto Soares.

(L. S.) E. Daeschner.

As ratificações foram trocadas em Lisboa, em 27 de Agosto de 1917.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

PORTARIA N.º 1:087

Tendo a Comissão Técnica da Fiscalização dos Adubos Agrícolas proposto, nos termos do § 8.º do artigo 12.º da organização dos serviços fiscais de importação, fabricação, preparação e venda de adubos agrícolas, aprovada por decreto n.º 1:946, de 12 de Outubro de 1915, modificações nos métodos em vigor para análise dos adubos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que sejam publicados no *Diário do Governo*, com as modificações propostas, e adoptadas nos laboratórios dependentes da Direcção Geral da Agricultura, os Métodos Oficiais para a análise dos adubos, correctivos agrícolas, fungicidas e das forragens para gado, de que trata a portaria de 16 de Dezembro

de 1910, ficando, por isso, revogados os que haviam sido aprovados pela mesma portaria.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1917.—O Ministro do Fomento, *Herculano Jorge Galhardo*.

Métodos oficiais

para a análise dos adubos, correctivos agrícolas, fungicidas e das forragens para gado

I.—Adubos agrícolas

1.—Colheita das amostras

1. Quando o adubo fôr pulverulento e sensivelmente homogéneo, introduz-se no monte, barrica ou saco, que o contém, uma sonda com 0^m,030 de diâmetro e de comprimento suficiente para atravessar meia espessura ou meia altura da massa, sendo cada volume sondado por dois lados opostos. As porções de substância extraídas nas diversas sondagens lançam-se dentro dum vaso ou sobre um taboleiro, misturam-se perfeitamente e guar-